VISTOS...

Conforme informação cartorária de fls. 06, o partido protocolou a declaração de ausência de movimentação financeira, referente ao exercício de 2018, no dia 02 (dois) de maio de 2019, e a Resolução nº 23.546/2017 em seu art. 28, in verbis, dispõe que o prazo para o partido apresentar as contas anuais se encerra no dia 30 de abril de 2018.

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal."

Posto isso, DETERMINO:

Que seja recebido e autuado na classe processual correspondente;

Publicação do edital para que, em três (03) dias, os interessados impugnem a presente prestação de contas;

Juntada de extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;

A colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Após a juntada das informações requeridas, encaminhe-se ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Camapuã/MS, 06 de maio de 2019

FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

Juiz Eleitoral - 14ª ZE/MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 37-79.2019.6.12.0014

PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR)/CAMAPUÃ/MS

EX-PRESIDENTE DE PARTIDO: CRISTIANE JERONIMO DA SILVA

EX-TESOUREIRO DE PARTIDO: PEDRO DIAS PEREIRA

PRESIDENTE DO PARTIDO: FILINTO GOMES DE ABREU

TESOUREIRO DO PARTIDO: JOÃO BATISTA LOPES FILHO

ADVOGADOS: ALIR TERRA LIMA (OAB/MS Nº 3046), e PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB/MS Nº 14.467)

VISTOS...

Conforme informação cartorária de fls. 12, o partido protocolou a declaração de ausência de movimentação financeira, referente ao exercício de 2018, no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2019, e a Resolução nº 23.546/2017 em seu art. 28, in verbis, dispõe que o prazo para o partido apresentar as contas anuais se encerra no dia 30 de abril de 2018.

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal."

Posto isso, DETERMINO:

Que seja recebido e autuado na classe processual correspondente;

Publicação do edital para que, em três (03) dias, os interessados impugnem a presente prestação de contas;

Juntada de extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;

A colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Após a juntada das informações requeridas, encaminhe-se ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.